

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

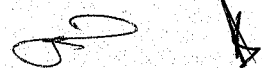
CONTRATO nº 13/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E DA PESCA - SEAGRI E A
EMPRESA SPS RETROFIT E CONSTRUÇÕES
EIRELI - ME.

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA, doravante denominada SEAGRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 34.841.271/0001-91 com sede na Rua Vila Cristina, 1.051, Bairro São José, em Aracaju, neste Estado, neste ato representado pelo **Secretário o Senhor Zeca Ramos da Silva**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade, RG nº. 737075, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 574.681.685-04, residente e domiciliado nesta capital, e a Empresa **SPS RETROFIT E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.765.221/0001-44 com sede na Avenida Pedro Paes Azevedo, sala 03, nº 488, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, Fone: (79) 3245-4545, neste ato representado pelo **Senhor Silvio de Pina Santos**, portador da RG. nº. 1.049.574-6 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 516.938.105-06, residente e domiciliado nesta capital, têm como justos, pactuados e contratados os termos deste Contrato de Prestação de Serviço nº 13/2021, na modalidade **Concorrência nº 02/2021**, com observância ao determinado na Lei nº. 8.666/93, Regulamento e demais leis aplicáveis ao caso, no **Processo Administrativo nº. 640/2021**, decorrente do **Termo de Cooperação nº 004/2021 – SEAGRI/COHIDRO** e nos termos das cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa tecnicamente habilitada, sob o regime de empreitada por preço unitário para a implantação, melhorias e reativação de sistemas de abastecimento d'água em diversas comunidades do Estado de Sergipe, no regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme descrito no Projeto Básico e tabela abaixo:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

MUNICÍPIO	LOCALIDADE
Indiaroba	Nicássio Rodrigues
Indiaroba	Sepet Araju – Agrovila Sabão
Indiaroba	Sepet Araju – Agrovila Cajá
Indiaroba	08 de Agosto
Indiaroba	05 de Janeiro – Agrovila I
Indiaroba	05 de Janeiro – Agrovila II
Estância	Analício Araújo Barros
Estância	Dom Helder Câmara
Estância	Roseli Nunes
Estância	Edmilson Evaristo
Estância	Geraldo Garcia
Cristinápolis	Luiz Alberto – Agrovila Nova Esperança
Lagarto	Açu Velho
Riachuelo	Marcelo Deda – Agrovila I
Riachuelo	Marcelo Deda – Agrovila II

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A prestação de serviço/obras de que trata a Cláusula Primeira será prestado no estrito cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste e conforme especificações do Projeto Básico, e edital, que integram o presente contrato para todos os efeitos independente de transcrição.

2.2. Toda e qualquer alteração no objeto deste Contrato, somente poderá ocorrer após anuência prévia e por escrito da COHIDRO e da SEAGRI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo dos serviços será **de 210 (duzentos e dez) dias**, após a liberação da ordem de serviço, podendo a critério da CONTRATANTE e da COHIDRO, ser prorrogado, obedecendo as Normas Regimentais do Art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela perfeita integral execução deste contrato, a SEAGRI pagará à CONTRATADA, pela entrega do objeto constante da cláusula primeira deste contrato, **o valor total de R\$ 740.338,99 (setecentos e quarenta mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência deste contrato **será de 210 (duzentos e dez) dias**, contados a partir da assinatura do contrato e liberação da Ordem de Serviços entre as partes e a ordem

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

Fone: (79) 3179-4205

de serviço, conforme descrito no edital, podendo ser prorrogado a critério da contratada, uma vez por igual período mediante justificativa técnica.

5.2 Os eventuais períodos de paralisação dos serviços/obras serão autorizados pela contratante, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização de execução dos serviços/obras.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, em conta corrente após apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor responsável com as certidões fiscais anexas;

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendências no objeto do contrato, em virtude de penalidades por inadimplência.

6.3. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. Fica vedado a contratante pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

6.6. Os pagamentos poderão ser sustados pela contratante, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, por conta deste Contrato.
- c) Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela contratante e nos demais Anexos deste Edital.
- d) Erros ou vícios nas faturas.

6.7. O pagamento ficará condicionado ainda à prova do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas com relação ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a contratada obrigar-se a:

7.1.1. Após recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço, deverá entregar os materiais/execução dos serviços em conformidades com as especificações discriminadas no Termo de Referência, inclusive com garantia contra defeitos de fabricação segundo o estabelecido na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Lei do Consumidor;

7.1.2. A nota de Empenho será encaminhada à CONTRATADA, através de endereço eletrônico já discriminado na Proposta encaminhada e deverá ser CONFIRMADO o seu recebimento no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) do seu envio;

7.1.3. Em não havendo a confirmação no prazo especificado, valerá para

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

comprovação da contagem de prazo para entrega do objeto licitado e/ou aplicação de sanções, a data e hora de envio da comunicação eletrônica para o endereço eletrônico exigido no item 7.1.2 acima;

7.1.4. Os materiais/execução dos serviços devem atender ao princípio da operacionalidade, compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observados as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, se for o caso;

7.1.5. Todos os impostos federais e estaduais ficam a cargo da contratada;

7.1.6. A contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade de débitos perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Nacionais, Municipais, Estaduais e Atestados em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos materiais, equivalentes ou superiores, similares e compatíveis com o objeto, exigidas no procedimento licitatório que deu origem ao presente contrato, devendo constar quantidades, prazos e especificações do objeto do presente contrato;

7.1.7. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

7.1.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, de acordo com a proposta final adjudicada e homologada;

7.1.9. O objeto deve estar acompanhado de catálogo técnico, com uma versão em português, quando se fizer necessário;

7.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos, quando se fizer necessário;

7.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 8666/93.

7.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

7.1.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato se houver;

7.1.15. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente ser pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atendam às condições exigidas no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta:

8.2. Emitir a nota de empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.4. Exercer a fiscalização pela COHIDRO do objeto do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos.

8.6. Efetuar o pagamento do objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/execução dos serviços entregues em desacordo com as respectivas especificações;

8.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;

8.9. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

8.10. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;

8.11. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

8.12. Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

8.13. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

8.14. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;

8.15. Para execução dos serviços, será disponibilizada pela COHIDRO, à contratada, os acessos, restritos à natureza do serviço;

8.16. A SEAGRI poderá reavaliar a contratante, a qualquer tempo, quanto a manutenção da sua regularidade jurídica, fiscal e qualificação técnica, e quando houver qualquer alteração na sua composição societária ou outro motivo que justifique, podendo ser promovido a rescisão do contrato, caso não sejam atendidos os requisitos previstos neste Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. Os SSA serão implantados nas zonas rurais de alguns municípios sergipanos com déficit hídrico para consumo animal e irrigação nas localidades informadas no quadro a seguir:

MUNICÍPIO	LOCALIDADE
Indiaroba	Nicássio Rodrigues
Indiaroba	Sepet Araju – Agrovila Sabão
Indiaroba	Sepet Araju – Agrovila Cajá
Indiaroba	08 de Agosto
Indiaroba	05 de Janeiro – Agrovila I
Indiaroba	05 de Janeiro – Agrovila II
Estância	Analício Araújo Barros
Estância	Dom Helder Câmara
Estância	Roseli Nunes
Estância	Edmilson Evaristo
Estância	Geraldo Garcia
Cristinápolis	Luiz Alberto – Agrovila Nova Esperança
Lagarto	Açu Velho
Riachuelo	Marcelo Deda – Agrovila I
Riachuelo	Marcelo Deda – Agrovila II

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

10.1. O recebimento dos materiais/da execução do serviço será efetuado pelo servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

10.2. O atraso não justificado na entrega dos materiais/execução do serviço dará à SEAGRI, o direito as devidas aplicações de sanções.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

10.5.1. Em caso de atraso na entrega dos materiais/execução do serviço, a empresa ganhadora deverá apresentar justificativa plausível, que será apresentada por escrito ou por E-mail à COHIDRO ou SEAGRI, que analisará a aceitação dessa justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

11.1. Com fulcro na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 (art. 3º, § 1º), a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico financeiro da Proposta **será de 1 (um) ano**, contado da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços/obras.

11.2. Após o prazo previsto no item 11.1 os serviços/obras serão reajustados pelo Índice Nacional do Custo da Construção, por tipo de obras apuradas pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

11.3. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

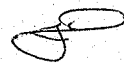
V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente à obra/serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do Orçamento Referencial da COHIDRO.

I1 = é o índice setorial de preços correspondente à obra/serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês subsequente ao mês ao qual o Orçamento Referencial da COHIDRO se reportar.

11.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

11.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 11.3. desta cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

11.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços/obras ora licitados são oriundos de recursos próprios, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária adiante especificada da SEAGRI.

12.2 O valor orçado da COHIDRO, para efeito de avaliação da exequibilidade da Proposta Comercial, incluso os custos indiretos é de R\$ 897.771,25 (oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e um reais, e vinte e cinco centavos), conforme planilha orçamentária anexada ao final deste Edital.

Unidade Orçamentária	Classificação Func.	Projeto/Atividade	Elem. De Despesa	Fonte de Recurso
	Programática			
17.101	20.544.0022	0248	44.90.00	0101/0224

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições preconizadas no Termo de Referência e Edital.

13.2. Executar a entrega/execução do serviço de acordo com as determinações da CONTRATANTE nos prazos e condições aqui estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. A CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas na

Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 24.912/07, à CONTRATADA que descumprir total ou parcialmente o contrato e às Licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, a saber:

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos.

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHIDRO/SEAGRI, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

14.2. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela COHIDRO/SEAGRI, ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, à partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

14.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Regulamento.

14.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada à partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a COHIDRO/SEAGRI pelos seguintes prazos:

I – 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela SEAGRI/COHIDRO;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou,

c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.6. A aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos I a III do "caput" deste edital são de competência exclusiva da contratante.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

14.7. A autoridade que aplicar a sanção estabelecida no inciso III do “caput” deste edital determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial do Estado, o qual deverá conter:

- I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - nome e CPF de todos os sócios;
- III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V - número do processo; e,
- VI - data da publicação.

14.8. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, inclusive com abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.

14.9. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este edital: I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; ou, III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHIDRO/SEAGRI, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.10. Cabe COHIDRO/SEAGRI a competência para decidir sobre a aplicação das sanções decorrentes dos ilícitos previstos neste capítulo.

14.11. Das decisões de aplicação de sanções, nos termos do item anterior, caberá recurso por parte da licitante.

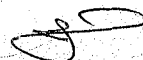
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer vícios encontrados na celebração do contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

16.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

16.1.3. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

16.1.4. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.5. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico/financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por equipe técnica da COHIDRO/SEAGRI ou por empresa/equipe por ela delegada, para a verificação do perfeito cumprimento dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos fornecidos/executados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE:

18.1. O(s) preço(s) será(ão) fixo(s) e irredutível(is), porém poderá(ão) ser corrigido(s) anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA – DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. empresa licitante vencedora apresentará uma das seguintes modalidades de garantia, previamente definida no processo licitatório:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia e;
- c) Fiança bancária

19.2. A garantia não excederá 5% (cinco por cento) do valor do contrato e deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvada a situação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, os quais serão definidos em manifestação técnica da diretoria demandante, o limite de garantia pode ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

a) A alíquota estipulada para cálculo da garantia será de 3% (três por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA – VIGÉSIMA – DO VALOR GLOBAL

20.1.1. O valor global estimado é de R\$ 897.771.25 (oitocentos e noventa e sete mil e setecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme especificado no Projeto Básico e orçamentos.

CLÁUSULA – VIGÉSIMA PRIMEIRA – REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

21.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

21.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

21.1.3. Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

21.1.4. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber;

21.1.5. Entre outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

CLÁUSULA – VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A empresa licitante vencedora que formalizará o contrato com a COHIDRO poderá subcontratar em até 10 % dos serviços constantes no objeto deste edital, porém somente após a aprovação do setor técnico da COHIDRO.

22.2. A empresa subcontratada deverá estar apta tecnicamente à execução dos serviços e apresentar toda a documentação fiscal, trabalhista e financeira exigida No Edital e neste contrato.

CLÁUSULA – VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1 A CONTRATADA deverá, às suas expensas, dispor de todas as permissões, certificados e licenças requeridas por lei, a fim de poder executar os serviços objeto deste Projeto Básico. Deverá cumprir as leis nacionais, estaduais e municipais, que afetem as obras a realizar. Em particular, o trabalho deverá ser realizado com a máxima segurança para o pessoal que o execute, devendo ser cumpridas rigorosamente as normas vigentes, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

23.2 Para a execução deste contrato a contratante, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este contrato, um representante/fiscalizador, com a competência de Gestor de

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,
Fone: (79) 3179-4205

Contrato, que dentre outras atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços/obras objeto deste contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

23.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

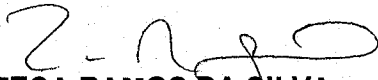
CLÁUSULA – VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

24.2. E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, e publicação, a fim de que se produzam todos os efeitos jurídicos decorrentes deste ato.

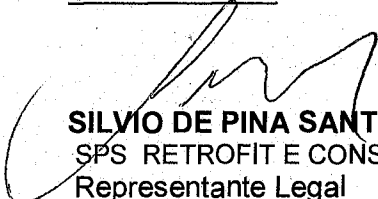
Aracaju/SE, 06 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:



ZECA RAMOS DA SILVA
Secretário de Estado
SEAGRI

CONTRATADA:



SILVIO DE PINA SANTOS
SPS RETROFIT E CONSTRUÇÕES EIRELI _ ME
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Requel Gomes da Rocha
CPF: 044.196.305-66

Wesley José Nunes de S.
CPF: 170.474.635-34